



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 120.176/10

CONTRATO N. 2010/207.9

NONO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE
A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
PLANSUL PLANEJAMENTO E
CONSULTORIA LTDA.,
OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS NA ÁREA DE *DESIGN*
DE PRODUTOS MULTIMÍDIA.

Aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., situada na Rua Joaquim Costa, 270, Agronômica, Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o n. 78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor JOSÉ GERALDO GONÇALVES, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 191/10 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) Prorrogação excepcional da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 18/10/15, com cláusula de rescisão antecipada tão logo seja concluída licitação para o mesmo objeto, com amparo no parágrafo 4º do artigo 57 da LEI, correspondente ao parágrafo 4º do artigo 105 do REGULAMENTO;



- b) formalização da repactuação do valor contratual, em decorrência do reajuste salarial de 7,4 % (sete vírgula quatro por cento), com efeitos financeiros a partir de 1º/4/15, concedido por meio da Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre os sindicatos representativos das categorias.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2010/207.9, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PESSOAL

Para a adequada prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá indicar profissional *designer* de produtos multimídia com a qualificação e características a seguir descritas:

- a) Escolaridade e experiência profissional mínimas: escolaridade correspondente ao ensino médio e com experiência de, no mínimo, seis meses, na área de *design* de produtos multimídia, comprovada na forma do disposto no Título 6 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 191/10, com apresentação de portfolio;
- b) Qualificação mínima: conhecimentos práticos para manipulação de ferramentas de diagramação e de *design*: Studio Macromedia; Photoshop; Corel Draw; Illustrator.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, com, pelo menos, o seguinte quantitativo e salário:

DESCRIÇÃO	QTDE.	SALÁRIO DE NO MÍNIMO
<i>Designer</i> de Produtos Multimídia	25	R\$ 5.485,43

Parágrafo segundo – Os salários fixados correspondem ao mês de abril de 2015, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela CONTRATANTE como legítima representante das categorias profissionais envolvidas é o Sindicato dos Publicitários de Brasília.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no parágrafo primeiro desta Cláusula em caso de licença, falta ou férias de qualquer empregado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto – A distribuição do pessoal deverá ser assim respeitada:

Área/Local	Designer de produtos Multimídia
Núcleo de Publicidade Institucional da Coordenação de Divulgação Institucional (da SECOM)	15
Núcleo de Multimídia Infanto-Juvenil – Plenarinho da Coordenação de Divulgação Institucional (da SECOM)	4
Núcleo de Educação à Distância da Coordenação de Educação para a Democracia (do CEFOR)	6
TOTAL	25

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é R\$ R\$3.094.872,94 (três milhões, noventa e quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

1) Período de 18/10/14 a 17/10/15

MONTANTE “A”

1. Salários	R\$ 137.135,75
2. Encargos Sociais (33,77%)	R\$ 46.310,74
3. Subtotal Montante "A" (1 + 2)	R\$ 183.446,49

MONTANTE “B”

4. Grupo 1 do Montante “B”	R\$ 16.977,50
- Auxílio-alimentação	R\$ 13.370,50
- Auxílio-transporte	R\$ 0,00
- Assistência Médica.....	R\$ 2.125,00
- Auxílio-funeral.....	R\$ 31,60
- Seguro de vida.....	R\$ 79,04
- Contribuição Social	R\$ 1.371,36
5. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. “B” (3 + 4).....	R\$ 200.423,99
6. Grupo 2 – Taxa de Administração (20,71%).....	R\$ 41.507,81

PREÇO TOTAL MENSAL (5 + 6)..... R\$ 241.931,80

7. Despesas com 13º salário	R\$ 191.691,34
- 13º salário	R\$ 137.135,75
- encargos sociais incidentes (15,80%)	R\$ 21.667,45
- taxa de administração incidente (20,71%)	R\$ 32.888,14



CÂMARA DOS DEPUTADOS

8.1. PREÇO GLOBAL ANUAL..... R\$ 3.094.872,94

[(preço básico mensal x 12 meses) + despesas com 13º salário]

.....

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 154.743,65 (cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 191/10.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste Aditivo ao contrato, e somente poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na apresentação da garantia ou a apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação de multa correspondente a 2 % (dois por cento) do valor estipulado para a garantia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2015NE004117, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.2549.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 - Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
 - 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-obra



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O prazo de vigência deste Contrato será de 18/10/15 a 17/10/16.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – O presente Contrato será rescindido tão logo seja concluído procedimento licitatório para o mesmo objeto desta contratação.

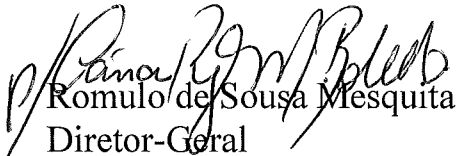
.....”.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

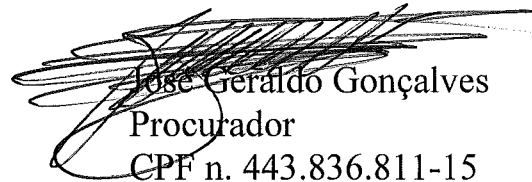
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 16 de outubro de 2015.

Pela CONTRATANTE:


Romulo de Sousa Mesquita
Diretor-Geral
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:


José Geraldo Gonçalves
Procurador
CPF n. 443.836.811-15

Testemunhas:

- 1) Derise S. Nunes p. 5127
- 2) João Roberto da Silva p. 7750

CCONT/DN